

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 01/2023
Data da Portaria: 01/02/2023
Nº do Processo: 2023.11010.00018
Concedente: Secretaria da Comunicação
Ordenador de Despesas: Márcio Anderson Raimundo da Rocha
Nome do Suprido: Jaqueline de Oliveira Paiva
Responsável pelo Atesto: Nelmar Costa Braga
Classificação Orçamentária: 11010 24 122 1100 2192.
Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39.
Valor do Adiantamento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa dias)
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 02/2023
Data da Portaria: 01/02/2023
Nº do Processo: 2023.11010.00019
Concedente: Secretaria da Comunicação
Ordenador de Despesas: Márcio Anderson Raimundo da Rocha
Nome do Suprido: Antônio Alves Pereira
Responsável pelo Atesto: Nelmar Costa Braga
Classificação Orçamentária: 11010 24 122 1100 2192.
Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39
Valor do Adiantamento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa dias)
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 03/2023
Data da Portaria: 01/02/2023
Nº do Processo: 2023.11010.00020
Concedente: Secretaria da Comunicação
Ordenador de Despesas: Márcio Anderson Raimundo da Rocha
Nome do Suprido: Jairo da Silva Sousa
Responsável pelo Atesto: Nelmar Costa Braga
Classificação Orçamentária: 11010 24 126 1100 2253.
Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.40.
Valor do Adiantamento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa dias)
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 04/2023
Data da Portaria: 02/02/2023
Nº do Processo: 2023.11010.00021
Concedente: Secretaria da Comunicação
Ordenador de Despesas: Márcio Anderson Raimundo da Rocha
Nome do Suprido: Tiago Striquer
Responsável pelo Atesto: Nelmar Costa Braga
Classificação Orçamentária: 11010 24 122 1100 2192.
Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39
Valor do Adiantamento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa dias)
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 10/2023/GABSEC/SECTUR,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II da Constituição Estadual do estado do Tocantins e Ato nº 266 - NM, publicado no DOE edição nº 6.267, de 7 de fevereiro de 2023.

RESOLVE,

Suspender, em razão de extrema necessidade, o gozo de férias da servidora IDE REGINA DE PAULA, matrícula 385831-4, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, no período de 08 a 17 de fevereiro de 2023, 10 (dez) dias relativas ao período aquisitivo 2017/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em momento oportuno.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

EDITAL Nº 01/2023/GABSEC/SECTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONSULTA
PÚBLICA CULTURAL

Edital nº 01/2023, de Consulta Pública Cultural que especifica, relativo às ações da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 -Lei Paulo Gustavo.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CONSULTA PÚBLICA - CECOP para escuta e qualificação dos setores artísticos de que tratam a Lei estadual nº 3.252, de 31 de julho de 2017, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA Nº 234/2022/GABSEC/SECTUR, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, DOE nº 6217.

Capítulo I - Considerações Iniciais

Fica instituída a presente Consulta Pública Cultural com a finalidade de subsidiar a Secretaria da Cultura e Turismo - SECTUR, acerca da demanda dos setores artístico e cultural, com vistas à aplicação futura de recursos públicos advindos da Lei Paulo Gustavo, visando incentivar a participação dos trabalhadores da cultura e de todas as linguagens artísticas, com o consequente desenvolvimento geral da cultura.

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONSULTA PÚBLICA - CECOP disponibilizará o Formulário de Consulta Pública Cultural, com o objetivo de fomentar as produções artísticas e culturais no âmbito do Estado do Tocantins. O preenchimento do formulário possibilitará um mapeamento do cenário atual, o tratamento destes dados servirá para a melhor aplicação dos recursos na construção conjunta dos editais entre governo e sociedade civil.

São anexos deste Edital:

- a) Anexo I - Cronograma;
- b) Anexo II - Formulário de Consulta Pública Cultural para a Lei Paulo Gustavo.

Capítulo II - da Participação e Prazo

Quem pode participar da Consulta Pública Cultural:

I. Pessoas físicas - trabalhadores da cultura, da economia criativa e solidária e coletivos culturais não formalizados;

II. Pessoas jurídicas das áreas da cultura, da economia criativa e solidária com ou sem fins lucrativos;

Prazo de apresentação: os dados serão coletados de acordo com o cronograma do Anexo I deste Edital.

A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias após as manifestações da classe cultural para apresentar relatório final e sua publicação.

Capítulo III - do Formulário de Consulta Pública Cultural

Será disponibilizado no site <https://www.to.gov.br/sector> por meio do link no formato Google Forms, para que os interessados procedam com o cadastro de dados pessoais e preenchimento do formulário simplificado.

Os interessados deverão preencher o formulário digitalmente conforme o interesse das áreas da cultura previstas na Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Capítulo IV - Considerações Finais

As informações inseridas no formulário não geram obrigatoriedade de execução por parte da Secretaria da Cultura e Turismo - SECTUR, servindo de parâmetro para que a Secretaria conheça a demanda dos setores artístico, cultural da economia criativa e solidária.

O tratamento dos dados coletados será publicado em forma de relatório, que servirão como ferramenta complementar na definição de formatos e critérios técnicos para a elaboração de instrumentos convocatórios.

A proposição ou a participação neste Procedimento não impede os proponentes de participar em eventual chamamento público.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Palmas -TO, 16 de fevereiro de 2023.

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
Secretário da Cultura e Turismo - SECTUR

ALEXANDRE BENÍCIO SANTOS
Comissão Especial de Consulta Pública - CECOP

ANEXOS AO EDITAL Nº 01/2023/GABSEC/SECTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONSULTA PÚBLICA CULTURAL

ANEXO I - CRONOGRAMA:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Chamamento Público	16/02/2023
2	Período de Inscrições	17/02/2023 a 17/03/2023.
3	Publicação do relatório final	03/04/2023.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CONSULTA PÚBLICA CULTURAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - PAULO GUSTAVO:

LEI PAULO GUSTAVO Formulário Consulta Pública Cultural

1. Nome completo.
() caixa de texto.

2. Qual sua natureza Jurídica?

() Pessoa Física (trabalhadores da cultura, da economia criativa e solidária e coletivos culturais não formalizados)
CPF: (000.000.000-00) Caixa de Texto numérica para digitar CPF.

() Pessoa Jurídica (espaços artísticos e culturais, empresa com ou sem fins lucrativos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e da economia criativa e solidária)

CNPJ: (00.000.000/0000-00) caixa de Texto numérica para digitar CNPJ.
() Nome do representante legal. Caixa de texto para digitar nome.

3. Você participou de algum dos Editais da Lei Aldir Blanc I, promovidos pela ADETUC/SECTUR?

() Sim.
() Não

4. Qual a sua Localidade/Município?

() Caixa de seleção 139 municípios do Estado do Tocantins.

5. Qual a sua área de atuação?

- () Artes Visuais
() Áreas Técnicas
() Artesanato
() Arquitetura e Urbanismo
() Audiovisual
() Circo
() Cultura Tradicional, Popular e Urbana
() Comunidade Afro e Quilombola
() Dança
() Literatura
() Música
() Patrimônio Material e Imaterial
() Povos Indígenas
() Teatro
() Outra. Qual? _____

6. Quais atividades você realiza na Cadeia Produtiva da Cultura?

(Selecione até 3 itens)

- () Artista
() Produtor
() Técnico
() Artesão
() Gastronomia - Culinária Tradicional
() Gestor de Espaços de Cultura
() Representante legal de entidades com fins lucrativos
() Representante legal de entidades sem fins lucrativos
() Outra. Qual? _____

7. Qual o seu tempo de atuação na área cultural?

- () menos de 01 ano.
() 01 a 05 anos.
() 05 a 10 anos.
() 10 a 15 anos.
() mais de 15 anos.

OBS: A partir do próximo item, responda EXCLUSIVAMENTE às questões referentes a sua área de atuação.

8. Apoio às demais áreas da cultura que não o Audiovisual. Qual seria sua sugestão de valores para a área da Cultura Tradicional, Popular e Urbana e para as Linguagens Artísticas?

- () de R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00
() de R\$ 30.000,00 a R\$ 50.000,00
() de R\$ 60.000,00 a R\$ 80.000,00
() de R\$ 90.000,00 a R\$ 100.000,00

9. Qual seria sua sugestão de valores para as Áreas Técnicas?

- () de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00
() de R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00
() de R\$ 20.000,00 a R\$ 30.000,00
() de R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00

10. Com relação ao art. 8º, §1º Inciso I, LPG sobre Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, quais as ações que você considera importantes a serem desenvolvidas?

(Selecione até 3 itens).

- () Apoio a iniciativas de empreendimentos solidário e criativo;
() Apoio a iniciativas de cursos, seminários de empreendedorismo solidário e criativo;
() Apoio à realização de feiras integradas de economia criativa e economia solidária;
() Apoio à concepção de produtos e cursos de conteúdos de economia solidária e economia criativa e divulgação via internet/redes sociais e outras plataformas digitais;
() Apoio à elaboração de softwares para desenvolvimento de atividades com atendimento à economia criativa ou à economia solidária;
() Apoio a cursos de aperfeiçoamento técnico seja em economia criativa e economia solidária;
() Fomento à capacitação de empreendimentos solidários e criativos (mulheres, jovens e idosos);

11. Com relação ao art. 8º, §1º Inciso II_LPG sobre Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, quais as ações que você considera importantes a serem desenvolvidas?

(Selecione até 3 itens).

- ☐ Apoio à circulação de produtos culturais existentes (atividades itinerantes);
☐ Apoio à produção artística;
☐ Apoio a atividades de formação artísticas e culturais;
☐ Apoio à realização de festivais e encontros;
☐ Apoio à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;
☐ Apoio a festejos tradicionais;
☐ Outro. Qual? _____.

12. Com relação ao art. 8º, §1º Inciso III_LPG sobre Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, qual seria a sua sugestão de valor e tempo de concessão para subsídio mensal?

- ☐ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00
☐ R\$ 6.000,00 a R\$ 7.000,00
☐ R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00
☐ Outro. Qual? _____
☐ Período Concessão. Qual? _____

13. Para a IMPLEMENTAÇÃO do art. 17 - LPG, que versa: [...] os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, quais meios considera a melhor aplicação?

(Selecione até 3 itens).

- ☐ por meio de cotas,
☐ por critérios diferenciados de pontuação,
☐ por editais específicos ou
☐ por qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo.
☐ Outro. Qual? _____.

ATENÇÃO: PERGUNTAS EXCLUSIVAS AO AUDIOVISUAL

14. Você ou sua entidade possui cadastro na ANCINE?

- ☐ Sim.
☐ Não.

15. Com relação ao art. 6º Inciso I - LPG sobre apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, quais categorias você considera que devam ser contempladas em edital para a produção audiovisual?

(Selecione até 3 itens)

15.1 Produção de longa-metragem (ficção)

- ☐ de R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.600.000,00
☐ de R\$ 1.600.000,00 a R\$ 2.000.000,00

15.2 Produção de longa-metragem (documentário)

- ☐ de R\$ 300.000,00 a R\$ 500.000,00
☐ de R\$ 500.000,00 a R\$ 800.000,00

15.3 Produção de curta-metragem (ficção)

- ☐ de R\$ 80.000,00 a R\$ 100.000,00
☐ de R\$ 100.000,00 a R\$ 120.000,00

15.4 Produção de curta-metragem (documentário)

- ☐ de R\$ 50.000,00 a R\$ 80.000,00
☐ de R\$ 80.000,00 a R\$ 100.000,00

15.5 Desenvolvimento de obra audiovisual

- ☐ de R\$ 80.000,00 a R\$ 100.000,00
☐ de R\$ 100.000,00 a R\$ 120.000,00

15.6 Desenvolvimento de jogos eletrônicos

- ☐ de R\$ 40.000,00 a R\$ 60.000,00
☐ de R\$ 60.000,00 a R\$ 80.000,00

15.7 Finalização de obra audiovisual

- ☐ de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00
☐ de R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00

15.8 Implementação de acessibilidade em obra audiovisual já finalizada/circulação

- ☐ de R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00
☐ de R\$ 50.000,00 a R\$ 80.000,00

16. Com relação ao art. 6º Inciso II - LPG sobre Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, quais categorias você considera que devam ser contempladas em edital de apoio a salas de cinema, cinemas de rua e itinerantes?

(Selecione até 2 itens)

16.1 Apoio à manutenção de sala de cinema. Qual a sua sugestão de valor? _____.

16.2 Apoio a cinemas itinerantes. Qual a sua sugestão de valor? _____.

16.3 Apoio a cinemas de rua. Qual a sua sugestão de valor? _____.

16.4 Apoio à exibição de filmes. Qual a sua sugestão de valor? _____.

16.5 Apoio à aquisição de equipamentos. Qual a sua sugestão de valor? _____.

17. Com relação ao art. 6º Inciso III - LPG sobre Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, quais categorias você considera que devam ser contempladas em edital para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, difusão, pesquisa e memória audiovisual, festivais e mostras?

(Selecione até 3 itens).

- ☐ Apoio a cineclubes. Qual a sua sugestão de valor? _____.
☐ Apoio a mostras de cinema. Qual a sua sugestão de valor? _____.
☐ Apoio a festivais de cinema. Qual a sua sugestão de valor? _____.
☐ Formação em audiovisual. Qual a sua sugestão de valor? _____.
☐ Apoio a preservação audiovisual. Qual a sua sugestão de valor? _____.
☐ Apoio a preservação de acervo e salvaguarda de audiovisual. Qual a sua sugestão de valor? _____.
☐ Pesquisa/estudo sobre o audiovisual no âmbito do estado. Qual a sua sugestão de valor? _____.

18. Com relação ao art. 6º Inciso IV-LPG sobre Apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais, quais categorias você considera que devam ser contempladas em edital para apoio às micro e pequenas empresas do setor audiovisual, ao licenciamento e distribuição de produções audiovisuais?

(Responda até 2 itens).

18.1 Apoio a distribuição de produções audiovisuais. Qual a sua sugestão de valor? _____.

18.2 Apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual. Qual a sua sugestão de valor? _____.

18.3 Licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas. Qual a sua sugestão de valor? _____.

19. Declaro estar ciente que a informação coleta de dados contidas nesse formulário serão utilizadas como ferramenta na elaboração de editais para execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Estado do Tocantins.

() Sim.

() Não.

20. Considerações Finais

A Secretaria da Cultura e Turismo - SECTUR, promove o processo de Consulta Pública Cultural para a Lei Paulo Gustavo, enquanto aguarda Regulamentação Federal e repasse dos recursos.

O Formulário Consulta Pública Cultural, faz parte de um conjunto de ações para o desenvolvimento da Lei Paulo Gustavo no Estado do Tocantins e é destinado para os trabalhadores da cultura, artistas, produtores, empresas, espaços culturais, economia criativa e solidária, sociedade civil, instituições e organizações culturais.

O processo de escuta tem como principal objetivo apresentar um diagnóstico, com diretrizes capazes de auxiliar na estrutura e divisão de categorias, composição de objetos e composição de valores na elaboração de editais da Lei Paulo Gustavo.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECTUR, Palmas - TO, em 16 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece normas sobre o Perfil e Atribuição do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão, lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Perfil e a Atribuição do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PERFIL E ATRIBUIÇÃO

Art. 2º A unidade escolar só terá direito na função de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão, após comprovada a necessidade dos estudantes com deficiência, matriculados na rede que não desenvolvam com autonomia e independência, as atividades relacionadas à alimentação, higiene e locomoção.

Parágrafo único. Este profissional atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º Para ser lotado como Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão, o mesmo deverá possuir formação mínima em Nível Médio.

Art. 4º O Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão devem atuar de forma articulada com os docentes da sala comum do ensino regular, da sala de Recursos Multifuncionais, com outros profissionais no contexto da escola em consonância com os protocolos do Plano de Ensino Individualizado - PEI.

Art. 5º São atribuições do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão:

I - Realizar atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes da Educação Especial que não as realizam com independência e autonomia, em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com demais colegas devendo respeitar as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à deficiência;

II - Acompanhar e auxiliar o estudante da Educação Especial em suas necessidades fisiológicas, (monitoramento no banheiro, cuidados higiênicos, troca de fraldas e na alimentação);

III - Conduzir o estudante às rotinas da turma nos ambientes em suas atividades da classe, incluindo as atividades de laboratório, educação física e congêneres;

IV - Participar de todos os eventos que envolvam a turma (atividade extraclasse, viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas);

V - Elaborar o diário de bordo, relatando o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante, e anexá-lo à pasta do estudante na sala de recursos multifuncionais, quando não houver, apresentá-lo à coordenação pedagógica da Unidade de Ensino;

VI - Cumprir o horário estabelecido pela Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Para comprovação da necessidade Profissional de Apoio Escolar, Educação Especial e Inclusão é fundamental a apresentação do Relatório Pedagógico com relato descritivo e indicação da equipe pedagógica da Unidade Escolar e professores das salas de recursos multifuncionais, quando houver.

Art. 7º A Unidade Escolar poderá anexar ao Relatório Pedagógico, da Equipe Multiprofissional, Laudos Médicos que complementem a informação da necessidade do Profissional.

Art. 8º O Relatório Pedagógico deverá levar em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras e da acessibilidade ao ambiente educativo por parte do estudante, e descrever, especificamente, informando para qual ou quais atividades de vida diária (alimentação, higiene e locomoção) o estudante necessita do apoio.

Art. 9º Os relatórios da saúde, dos profissionais como: médicos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, não determinam de forma isolada, quanto à necessidade de lotação de um Profissional de Apoio Escolar, Educação Especial e Inclusão para estudantes com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, sem articulação com a indicação da equipe pedagógica.

Art. 10. O estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista não pode ser dispensado da aula na ausência do Profissional de Apoio Escolar, Educação Especial e Inclusão, cabendo a unidade escolar organizar-se para atender às necessidades específicas do estudante.

Art. 11. Na ausência do estudante, o Profissional de Apoio Escolar, Educação Especial e Inclusão cabe à equipe diretiva e coordenação pedagógica envolver o profissional nas atividades pertinentes aos estudantes por ele atendidos, ou outras atividades constantes em suas atribuições.

Art. 12. Um Profissional de Apoio Escolar Educação Especial e Inclusão poderão acompanhar até três estudantes dependendo da complexidade das especificidades.

Art. 13. Cabe a este profissional orientar, acompanhar, monitorar o estudante com manifestações de comportamento exacerbado e persistente que interfiram nas relações sociais evitando e interrompendo crises de auto e/ou hetero agressão que colocam em risco a integridade física do estudante ou de terceiros.

Art. 14. Nos casos de transferência ou desistência do estudante atendido, o Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão poderá ser remanejado para o apoio de outros estudantes, em outro turno ou em outra escola.

Art. 15. Aplicam-se aos instrumentos regulamentados por esta Normativa a legislação pertinente, especialmente, as Leis Federais: 13.146/2015, 13.977/2020, 12.764/2012, 10.098/94 e 9.394/96.

Art. 16. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação